

LEI N° 354/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Tanque D'Arca-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanque D'Arca,

FAÇO SABER que o poder legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Tanque D'Arca-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Fundo de Previdência Própria dos servidores de Tanque D'Arca-AL, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 % ao mês acumulados, dispensando-se a aplicação de multa, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5 % ao mês acumulado, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % ao mês dispensado a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque D'Arca-AL, 13 de Dezembro de 2017.



Wilmário Valença Silva Junior
Prefeito

**Publicada e Registrada no Mural da
Prefeitura de Tanque d'Arca na Secretaria
Municipal de Administração e Finanças,
em 13 de dezembro de 2017.**

Kelliane de Araújo Santos
Secretária de Administração e Finanças